

REPORTE SIADAP DAS SECRETARIAS-GERAIS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS QUADROS

NOTAS PRÉVIAS:

Os quadros para *download* são apresentados em formato *Excel*, devendo apenas ser preenchidas as células que se encontrarem em branco. As restantes células serão automaticamente preenchidas em resultado dos valores inseridos.

Quando utilizado o campo "Outros" (nota c), deverá ser inscrita a designação em causa.

Os Quadros 3 e 4 devem ser preenchidos consolidando os dados dos serviços que tenham aplicado o Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

O Quadro 3-A deve ser preenchido consolidando os dados dos serviços que tenham aplicado Sistemas de Avaliação do Desempenho aprovados ao abrigo do n.º 3 do art. 2.º e art. 21.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março (adaptações SIADAP).

O Quadro 5 deve reflectir o somatório sintético dos quadros parcelares (3 e 3-A e 4).

Importante: Os Quadros, depois de preenchidos pela Secretaria-Geral, devem ser enviados em suporte electrónico à DGAEP, acompanhados de ficheiro contendo os reportes individuais dos diferentes serviços (Quadros 1 e 2 e 1A).

QUADROS

QUADRO 3 – DADOS CONSOLIDADOS DA AVALIAÇÃO POR MINISTÉRIO (SIADAP 2 E SIADAP 3) E DADOS DE PLANEAMENTO PARA 2010

a) Nos campos referentes ao **SIADAP 2** a coluna “Total de dirigentes” reflectirá o somatório (automático) do total de dirigentes avaliados e não avaliados;

b) Nos campos referente à preparação da avaliação do ano de 2010, a coluna “Total de dirigentes” deverá corresponder ao total de dirigentes que, no início do ano de avaliação, se encontravam em exercício no Ministério e para os quais foram fixados objectivos e definidas competências;

c) Nos campos referentes ao **SIADAP 3** a coluna “Total de trabalhadores” reflectirá o somatório (automático) do total de trabalhadores avaliados e não avaliados (**incluindo-se aqui os trabalhadores avaliados segundo as regras do regime transitório previsto no artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007**);

d) Relativamente a cada menção qualitativa da avaliação de desempenho, deve ser indicado se a mesma resultou de avaliação de desempenho efectuada através de avaliação funcional (objectivos e competências contratualizados e suportados em ficha), caso em que deverá ser inscrita no campo **[A]** ou se resultou de avaliação de desempenho por ponderação curricular, caso em que deverá ser inscrita no campo **[P]**. **Será feita soma automática dessas duas parcelas e calculada a respectiva percentagem;**

e) Nos campos referentes à preparação da avaliação do ano de 2010, a coluna “Total de trabalhadores” deverá corresponder ao total de trabalhadores que, no início do ano de avaliação, se encontravam em exercício no Ministério e para os quais foram fixados objectivos e definidas competências (incluindo-se aqui os trabalhadores avaliados segundo as regras do regime transitório previsto no artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007).

QUADRO 3-A – DADOS CONSOLIDADOS, POR MINISTÉRIO, DOS SISTEMAS ADAPTADOS À LEI N.º10/2004 - (SIADAP 2 E SIADAP 3) E DADOS DE PLANEAMENTO PARA 2010

a) Nos campos referentes ao **SIADAP 2** a coluna “Total de dirigentes” reflectirá o somatório (automático) do total de dirigentes avaliados e não avaliados;

b) Nos campos referentes à preparação da avaliação do ano de 2010, a coluna “Total de dirigentes” deverá corresponder ao total de dirigentes que, no início do ano de avaliação, se encontravam em exercício no Ministério e para os quais foram fixados objectivos e definidas competências;

c) Nos campos referentes ao **SIADAP 3** a coluna “Total de trabalhadores” reflectirá o somatório (automático) do total de trabalhadores avaliados e não avaliados **(incluindo-se aqui os trabalhadores a quem, ao abrigo do n.º 3 do art. 86.º, foi aplicado o regime transitório previsto no artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007);**

d) Nos campos referentes à preparação da avaliação do ano de 2010, a coluna “Total de trabalhadores” deverá corresponder ao total de trabalhadores que, no início do ano de avaliação, se encontravam em exercício no Ministério e para os quais foram fixados objectivos e definidas competências **(incluindo-se aqui os trabalhadores avaliados segundo as regras do regime transitório previsto no artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007).**

QUADRO 4 - APLICAÇÃO DO REGIME TRANSITÓRIO POR MINISTÉRIO

Trata-se de quadro autónomo para inscrição, por carreira, do número de trabalhadores avaliados segundo as regras do regime transitório no âmbito da Lei n.º 66-B/2007. **Atenção: Os dados inseridos neste quadro devem também constar dos restantes quadros relativos à avaliação dos trabalhadores.**

QUADRO 5 – TOTAL GERAL POR MINISTÉRIO

a) Na coluna “Total de avaliados” deverão ser inscritos os totais relativos à avaliação SIADAP, por subsistema (SIADAP 2 e SIADAP 3), quer relativamente aos casos de aplicação da Lei n.º 66-B/2007, quer relativamente aos casos de aplicação de Sistemas de avaliação de desempenho adaptados ao abrigo do n.º 3 do art. 2.º e art. 21.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;

b) Em ambos os casos, para cada menção de avaliação, deve ser inserido o somatório de todas as avaliações, isto é, englobando as avaliações funcionais (objectivos e competências, incluindo a avaliação segundo o regime transitório) e as avaliações por ponderação curricular.